



ATA Nº 23/2023 - CLET (11.51.08)

Nº do Protocolo: 23062.034848/2023-16

Belo Horizonte-MG, 11 de julho de 2023.

ATA DA 79ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS

No dia 19 de junho de 2023, às 14:00, realizou-se, por meio de Conferência Web, a 79ª reunião do Colegiado do curso de Letras para discutir a seguinte proposta de pauta: **1. ad-referendum gerado para trancamentos de estágio supervisionado; 2. ad-referendum para relatórios/certificados de monitoria; 3. ad-referendum para deliberação de equivalências de disciplinas em oferta no novo currículo; 4. ad-referendum para regime domiciliar para 20233008833 (a identidade será preservada por se tratar de assunto pessoal e sensível); 5. ad-referendum para regime domiciliar para 20213006340; 6. análise de recomendação de regime domiciliar para 20223010524; 7. análise de caso de aproveitamento de estudos: Laura Lima Mendonça; 8. data para aula inaugural; 9. carta para deltec; 10. Informes**

Estiveram presentes na reunião:

1.
Joelma Rezende Xavier (Coordenadora)
2.
Mariana Jafet Cestari (Coordenadora Adjunta)
3.
José de Souza Muniz Junior
4.
Olga Valeska Soares Coelho
5.
Juliana Costa Moreira
6.
James William Goodwin Jr
7.
Reginaldo Braga de Sousa
8.
Iuri Freitas Paglioto (secretário)
9.
José Francisco Nunes Fonseca (representante discente)

A presença total na reunião foi de 09 membros, sendo 07 docentes, 01 representante discente e 01 secretário (não votante). No início dos trabalhos, a Coordenadora do curso de Letras, a Professora Joelma Rezende Xavier, solicitou a inclusão de novos pontos à pauta a ser votada. Os novos pontos seriam: a discussão do caso de

aluno acompanhado pelo NAAPI, a pedido do prof. Guilherme Lentz (por e-mail) e uma proposta a ser feita à assembleia do curso de Letras, solicitado pelos professores James Goodwin e Mariana Cestari.

A nova pauta então se configurou com os seguintes pontos a serem debatidos:

1. ad-referendum gerado para trancamentos de estágio supervisionado; 2. ad-referendum para relatório/certificados de monitoria; 3. ad-referendum para deliberação de equivalências de disciplinas em oferta no novo currículo; 4. ad-referendum para regime domiciliar para 20233008833; 5. ad-referendum para regime domiciliar para 20213006340; 6. análise de recomendação de regime domiciliar para 20223010524; 7. análise de caso de aproveitamento de estudos: Laura Lima Mendonça; 8. data para aula inaugural; 9. Pedido do Prof. Guilherme Lentz para observação do caso de aluno acompanhado pelo NAAPI; 10. carta para DELTEC; 11. Proposta para assembleia do curso de Letras (solicitado por James e Mariana); 12. Informes

Foi, então, aberta a votação da nova pauta e com a aprovação unânime pelos presentes, a apreciação dos pontos teve início às 14h08'. O primeiro ponto foi a consulta ao colegiado a respeito da **aprovação dos Trancamentos de Estágio Obrigatório** solicitados por Carolina Vasconcelos; Livia Galvão; Felipe Bastos; Letícia Azevedo e Natália Carvalho. Após breve apresentação dos casos, e explicitação de que todos os pedidos estavam de acordo com os prazos e justificados, foi aberta a votação sendo, então, aprovados por unanimidade.

Continuando, no ponto **2, foram votados os ad referendum para aprovação dos relatórios de monitoria e certificação dos monitores** Maria Luiza Mayer de Camargo, Iago Bruno Amaral Costa e Paula Sthel Campos. A aprovação dos certificados também foi unânime.

Em seguida, foi observado o **ad-referendum para deliberação de equivalências de disciplinas em oferta no novo currículo**. Aqui a coordenação demonstrou que, de acordo com o que já havia sido exposto e discutido em outras oportunidades, foi apresentada pelo NDE a relação de equivalências das disciplinas disponíveis no atual PPC do curso e o proposto para o novo PPC, com vistas à aprovação do novo currículo. Aberta a votação, a deliberação foi referendada pelo colegiado por unanimidade.

Passou-se, então, ao próximo item de pauta: **ad referendum para regime domiciliar para 20233008833**. Nesse ponto, foi abordada a indicação de regime domiciliar feita pelo NAAPI, devido às condições de saúde da aluna, em decorrência de uma gravidez de risco. Explicitada a situação, mesmo que tenham sido questionados os resultados alcançados pela aluna durante o período, todos os presentes concordaram com o ponto comentado pelo professor James Goodwin, quando afirmou que “a competência do aluno em regime domiciliar não é pré-requisito para aprovação de usufruto desse regime, indicado por equipe médica”. Dessa maneira, o *ad referendum* foi aprovado por unanimidade.

Em seguida, passou-se à análise do **ad-referendum para regime domiciliar de 20213006340**. Aqui, foi informado que o aluno está em fase de adaptação medicamentosa e que a equipe médica do CEFET indicou ao estudante o usufruto de regime de estudos especiais domiciliares, após casos de transtornos psíquicos, com embates entre ele e terceiros, inclusive em sala de aula. No caso específico em discussão, a coordenação lembrou que todo o trâmite regulamentar foi observado. Aberta a votação, o *ad referendum* foi aprovado com 50% dos votos favoráveis (votação: 4 votos favoráveis; 1 voto contrário; 3 abstenções).

O próximo ponto - **análise de recomendação de regime domiciliar para 20223010524** - seguiu de forma semelhante ao tópico anterior. No relato da coordenação, após a indicação de dilação de prazos feita pelo NAAPI, a aluna passou a não comparecer às aulas, nem realizou as atividades propostas, já não sendo possível sua aprovação nas disciplinas matriculadas. A compreensão é de que a aluna não teria condições para ter aprovado o regime domiciliar, uma vez que essa alternativa não alteraria o quadro de reprovação por infrequência. Foi alertado pelos presentes que a situação da aluna poderia acarretar até mesmo em um desligamento compulsório do curso, como prevê o Art. 90 das normas acadêmicas:

Art. 90º- Terá o seu registro acadêmico cancelado e será, em consequência, desligado o aluno que: I - solicitar por escrito o cancelamento do registro acadêmico, no Setor de Registro Escolar; II - solicitar transferência para outra Instituição de Ensino; III - deixar de efetuar sua matrícula no prazo previsto pelo Calendário Escolar em dois semestres consecutivos ou três semestres não consecutivos; **IV - for infrequente em todas as disciplinas em que estiver matriculado no semestre, conforme disposto no art. 72, parágrafo único;** V - ultrapassar o tempo previsto para integralização do curso em 60% (cinquenta por cento) ou conforme legislação específica, não computados os períodos de trancamento total. VI – tiver identificada, em qualquer momento do curso, a impossibilidade do cumprimento do prazo previsto para o inciso V; VII - for punido com expulsão em processo disciplinar.

Sem muitas questões a serem discutidas, foi aberta votação para aprovação com ressalvas da indicação de regime domiciliar, pedido protocolado via NAAPI, seguida de recomendação de trancamento total extemporâneo de matrícula para a aluna. A enquete teve aprovação unânime.

Realizada a votação, o debate foi pautado pela percepção geral de que algumas solicitações de usufruto de regime domiciliar, realizadas pelo NAAPI, têm se mostrado insustentáveis, uma vez que essas orientações nem sempre condizem com as Normas Acadêmicas e sobrecarregam o professor. Não se pretendeu, com essa discussão, colocar em dúvida a necessidade de atendimento e acolhimento desses alunos nem a eficiência dos serviços prestados pelo NAAPI. O Colegiado debateu o fato de que é necessário ao NAAPI criar protocolos e normatizações, em consonância com as Normas Acadêmicas da graduação, que visem dar maior transparência ao processo de acompanhamento aos estudantes e que permitam tratamento individualizado, assim como um apoio aos docentes e às coordenações. A coordenadora Joelma responsabilizou-se por levar esse feedback do Colegiado às coordenadoras do NAAPI, sobretudo em relação aos pedidos de regime domiciliar.

Passando ao próximo tópico, foi solicitada a **análise do caso de aproveitamento de estudos da aluna Laura Lima Mendonça**. A aluna em questão havia solicitado o aproveitamento de estudos para as disciplinas “Oficina de Leitura e Produção de Textos em Língua Estrangeira III” e “Oficina de Leitura e Produção de Textos em Língua Estrangeira IV”. O pedido da aluna foi aceito pela coordenação, foi analisado e aceito pela banca. A aluna fez a avaliação de ambas as disciplinas, sendo aprovada nas duas. No entanto, quando foi encaminhado o resultado do aproveitamento de estudos ao Registro Acadêmico, foi observado que a aluna já havia sido matriculada e posteriormente trancado a disciplina “Oficina de Leitura e Produção de Textos em Língua Estrangeira III”, o que fere a norma acadêmica e, por isso, ela teve o pedido de aproveitamento negado. A discente Laura Lima, então, entrou com recurso ao Colegiado, solicitando a reconsideração para aproveitamento da disciplina “Oficina de Leitura e Produção de Textos em Língua Estrangeira IV”, já que ela conseguiu pontuação suficiente para ser aprovada no teste de aproveitamento de estudos para essa disciplina sua situação estava condizente com as normas acadêmicas. O Colegiado analisou pedido para aprovar reconsideração para o

aproveitamento de estudos na “Oficina de Leitura e Produção de Textos em Língua Estrangeira IV”, protocolado pela discente Laura Lima Mendonça. Votação aberta, o pedido foi aprovado por unanimidade.

Para dar sequência à análise dos pontos de pauta, foi debatida a recomendação de **data para a aula inaugural do Curso de Letras 2023/2**. O colegiado sugeriu a data de 12 de setembro de 2023 e reforçou a necessidade de conseguir agendar evento no auditório principal do Campus, apesar de a reserva de miniauditório estar garantida. Foi, então, votada e aprovada, também de forma unânime, a recomendação à próxima Assembleia do Curso de Letras, da data de 12 de setembro para realização da aula inaugural.

O próximo ponto da pauta foi o **pedido do Prof. Guilherme Lentz para caso de aluno acompanhado pelo NAAPI**. Em seu relato, o professor destaca que, respaldado pelo NAAPI, o aluno possui uma indicação de flexibilização de prazos e horários. No entanto, do ponto de vista do professor, isso vem sendo utilizado de forma abusiva, com faltas constantes e injustificadas, além de atrasos e/ou não-entrega de tarefas avaliativas propostas na disciplina *História e Formação do Leitor I*. O professor solicitou ao colegiado um posicionamento a respeito de como tratar a situação diante das indicações de tratamento feitas pelo NAAPI. Os professores membros do colegiado também informaram incômodo na forma como a comunicação com o aluno vem sendo conduzida e a forma como o NAAPI, geralmente realiza a inclusão de alunos em atendimento especial, sem observar o cumprimento das Normas Acadêmicas. Para o caso específico indicado na solicitação do Prof. Guilherme Lentz, a coordenadora Joelma destacou que o aluno apresentou laudos médicos e é acompanhado, com regularidade, pelo serviço médico do CEFET e pelo NAAPI. Além disso, a coordenadora informou que já havia realizado reuniões com o referido aluno para alertá-lo sobre a situação de frequência às aulas da disciplina *História da Leitura e Formação do Leitor I* e que o aluno tinha ciência das orientações cadastradas pelo NAAPI para seu caso: “*Dilação do prazo de entrega de atividades avaliativas; encontros individuais com professores para solução de dúvidas; Permissão para entrar em sala, sem dano à frequência, quando estiver atrasado; receber conteúdos e atividades avaliativas, caso perca aulas em virtude de crises, desde que avise à Coordenação ou o NAAPI-NS*” (orientações foram lidas em reunião, retiradas do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 26/2023 - NAAPINS/CAANS/DCNS/CEFET-MG, de 30 de maio de 2023, com assunto: Alunos com NEE do Curso de Letras). Feita essa exposição, a coordenadora abriu discussão sobre pedido do Prof. Guilherme Lentz entre os membros do Colegiado. Após análise do caso, o Colegiado entendeu que não havia, na recomendação do NAAPI, orientações para abono de faltas e que o professor deveria ter autonomia sobre o acompanhamento do aluno. O Colegiado optou por não fazer encaminhamento de votação para esse caso, mas recomendou que a coordenação do curso sugerisse ao Prof. Guilherme que marcasse uma reunião com as coordenadoras do NAAPI para orientar-se sobre posturas no tratamento do caso descrito em sua solicitação.

Seguiu-se à discussão do ponto 10 da pauta - **carta para DELTEC**. Nesse item, a coordenadora Joelma lembrou que foi discutida, anteriormente (reunião realizada em dezembro/2022), a necessidade de o colegiado encaminhar ao Departamento de Linguagem e Tecnologia (DELTEC) um pedido formal de esclarecimento sobre critérios a serem utilizados para a distribuição de encargos, dado o clima de conflito, especialmente entre membros do Eixo 2. No entanto, esse documento não chegou a ser feito e a falta de critérios claros tem culminado em desinformação e em conflitos entre docentes. O debate sobre o tema correu na direção buscar um melhor entendimento em como a distribuição de encargos pelos departamentos interfere no funcionamento do curso de Letras. Um dos encaminhamentos sugeridos foi o de levar a discussão à assembleia do curso, para maior

representatividade sobre o tema. No entanto, chegou-se à conclusão de que o questionamento sobre estes critérios deve ser feito a todos os departamentos que oferecem disciplinas ao curso de Letras. Dessa maneira, foi votado o encaminhamento, sendo aprovada a proposta de que o colegiado do curso de letras deverá solicitar aos departamentos que compõem a grade do curso de Letras, um documento com esclarecimentos sobre a prática de distribuição de encargos e professores para o curso.

Por fim, por ter sido extrapolado o horário previsto, ficou acordado que a proposta a ser feita pelos professores James e Mariana (item 11 da pauta) será levada diretamente pelos professores à assembleia do curso de Letras, não sendo, portanto, abordada nesta reunião.

Então, às 17h37, com as devidas despedidas, encerrou-se a 79ª Reunião do Colegiado do Curso de Letras do CEFET-MG e, não tendo mais o que ser relatado, eu, Iuri Paglioto, secretário da coordenação do curso de graduação em letras, lavro esta ata.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2023

(Assinado digitalmente em 17/07/2023 18:25)

IURI FREITAS PAGLIOTO

SECRETARIO

CLET (11.51.08)

Matrícula: ###550#5

(Assinado digitalmente em 17/07/2023 17:12)

JAMES WILLIAM GOODWIN JUNIOR

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DHIST (11.55.07)

Matrícula: ###080#4

(Assinado digitalmente em 17/07/2023 16:13)

JOELMA REZENDE XAVIER

COORDENADOR

CLET (11.51.08)

Matrícula: ###325#1

(Assinado digitalmente em 08/08/2023 10:14)

JOSE DE SOUZA MUNIZ JUNIOR

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DELTEC (11.55.08)

Matrícula: ###591#9

(Assinado digitalmente em 01/08/2023 22:51)

JULIANA COSTA MOREIRA

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

CAP (11.68.01)

Matrícula: ###800#6

(Assinado digitalmente em 17/07/2023 17:15)

MARIANA JAFET CESTARI

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DELTEC (11.55.08)

Matrícula: ###628#4

(Assinado digitalmente em 17/07/2023 21:04)

OLGA VALESKA SOARES COELHO

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DELTEC (11.55.08)

Matrícula: ###794#6

(Assinado digitalmente em 23/08/2023 20:53)

REGINALDO BRAGA DE SOUSA

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DCSA (11.56.04)

Matrícula: ###185#2

(Assinado digitalmente em 17/07/2023 16:45)

JOSÉ FRANCISCO NUNES FONSECA

DISCENTE

Matrícula: 2020#####8

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **23**, ano: **2023**, tipo: **ATA**, data de emissão: **11/07/2023** e o código de verificação: **5838b5e9a1**